



DECRETO Nº 5.059/2025, de 12 de março de 2025.

Regulamenta a forma, o local e o registro da hora-atividade, prevista no art. 51, § 3º da Lei Municipal nº 2.367/2023, de 01 de março de 2023, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT, Prefeito Municipal de Formigueiro, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica e no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.367/2023, de 01 de março de 2023

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a forma, o local e o registro da hora-atividade prevista no art. 51 da Lei Municipal nº 2.367/2023, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público de Formigueiro, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

Art. 2º O regime normal de trabalho dos Professores, com atuação na educação infantil e no ensino fundamental é de 20 (vinte) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) dessa carga horária são destinadas para "horas atividades".

§1º As "horas atividades" são reservadas para estudos, planejamento e avaliação da produção dos alunos, preparação de aulas e registros semanais na Plataforma, contando inclusive, o tempo de recreio dos alunos.

§2º Excepcionalmente, mediante comunicação prévia da direção da escola, "as horas atividades" poderão ser utilizadas para atividades de interesse da escola, tais como: formação continuada, entrega de resultados finais, reuniões pedagógicas, ou reuniões com pais e ou/ com a comunidade escolar, mesmo fora do horário e/ou em dia não letivo, colaboração com a administração da escola, bem como, outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.



Art. 3º Para fins de registro e comprovação do cumprimento das "horas atividades", cada estabelecimento de ensino terá que registrar as suas atividades na Plataforma Educar Web.

Art. 4º A Direção do estabelecimento de ensino ficará responsável pela orientação, controle e supervisão dos registros efetuados na Plataforma Educar Web.

Art. 5º O registro das atividades a que se refere o §1º do art. 2º, afasta a obrigação de registro do ponto eletrônico.

Art. 6º Fica revogado do Decreto nº **4.930**, de 06 de novembro de 2023.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro

Em 12 de março de 2025.

Cristiano Cezar Cassol Rubert
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE03-952C-C844-1559

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO ILHA DA LUZ (CPF 681.XXX.XXX-04) em 12/03/2025 10:06:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT (CPF 017.XXX.XXX-40) em 12/03/2025 10:09:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formigueiro.1doc.com.br/verificacao/AE03-952C-C844-1559>